

LIDO EM SESSÃO  
EM 04/09/23  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 22 Discussão  
Por 15 x 0  
Em, 20/06/2023  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 023/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Aprovado em 19 Discussão  
Por 14 x 0  
Em, 20/06/2023  
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE  
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
CONTRA EDUCADORES DO  
MUNICÍPIO”.

**Art. 1º** - Esta lei institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores do Município de Alagoinhas, a qual tem como objetivos centrais:

I- estimular a reflexão, no âmbito do Município, acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II- implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral.

§1º Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores, os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

§ 2º Esta lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino e às escolas privadas localizadas no Município de Alagoinhas, em todos os níveis de Educação Básica.

**Art. 2º** - A Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Alagoinhas terá como uma de suas ações a realização de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física ou moral e ao constrangimento contra os educadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Estado da Bahia  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
EM 04/04/2023  
PRESIDENTE

